

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS (933387)

OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática e periféricos, novos, conforme especificações técnicas detalhadas, visando a modernização e substituição da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Altinópolis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

79.860,13 (Setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/04/2026 às 09 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP

SIM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

EDITAL CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, representada pela Sra. Lucilene de Castro Alves Silva, Presidente, com sede na Rua Geraldo Viccari, nº 230, Bairro Vila Toscana, CEP 14.357-270, Altinópolis - SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fundamento Legal:

- Lei nº 14.133/21;
- Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014;
- Resoluções nº 04 e 05, de 22 de novembro de 2023, do Legislativo de Altinópolis/SP – Regulamentações da Lei de Licitações;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022
- Ato da Mesa Diretora nº 11/2025 – Plano de Contratações Anual
- Ato da Mesa Diretora nº 06/2026 – Designação de Agente de Contratação e Pregoeiro. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Legislativo, denominado PREGOEIRO, Sr. ROBERTO CESAR ALVES LEITE, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma COMPRAS GOV (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Endereços Eletrônicos:

Retirada do Edital: <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao>

Local da Disputa: <https://www.gov.br/compras/pt-br>



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de informática e periféricos, novos, destinados à modernização da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo, em atendimento às demandas institucionais relacionadas à continuidade dos serviços públicos, à implantação de soluções digitais e à ampliação da capacidade operacional administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O objeto da presente licitação caracteriza-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

2.5. Para todos os itens deste certame a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, nos termos do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,5% (meio por cento)**, incidindo sobre o valor do último lance ofertado ou da proposta que cobrir a melhor oferta.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19.2.5. esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, realizado de forma automática pelo sistema, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10.3. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

7.10.4. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

7.10.4.1. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

7.10.4.2. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

7.12.4. a apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 7.13 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 7.12, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

7.13.1. o prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

7.13.2. em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA CONEXÃO NO SISTEMA

8.1. Os licitantes **deverão** permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 5.23.4;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF conforme item 7.10.1;

d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

8.1.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

8.1.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

8.1.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3.4. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica protocolada Na Câmara Municipal de Altinópolis, no seguinte endereço eletrônico: licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Rua Geraldo Viccari, nº 230 - Vila Toscana CEP 14.357-270, Altinópolis/SP.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao> .

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

13.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

13.11.4. ANEXO III – Modelo Padronizado de Proposta.

Altinópolis/SP, 10 de abril de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática e periféricos, novos, conforme especificações técnicas detalhadas, visando a modernização e substituição da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Altinópolis.

Item	Qtde	Descrição	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	12	TABLET COM CAPA PROTETORA INTEGRAL (FUNÇÃO SUPORTE) Características do tablet: Tela: superior a 10 polegadas Processador: Octa Core ou superior Memória e armazenamento: Memória RAM: mínimo de 4 GB; Armazenamento interno: mínimo de 64 GB Conectividade: WI-FI (802.11 a/b/g/n/ac – 2.4GHz + 5 GHz); WI-FI DIRECT, 5g, Bluetooth Bateria: capacidade mínima de 7040mAh Sistema Operacional: Android 13 ou superior Garantia: Mínimo de 12 meses, com garantia técnica do fabricante Estado: produto novo. Características da capa protetora: Compatibilidade total com as dimensões e sensores do tablet ofertado; fecho magnético para segurança no transporte; tampa frontal dobrável com revestimento interno em microfibra macia para proteção da tela contra riscos; material externo em couro sintético (poliuretano) de alta resistência; função suporte integrada que permita o posicionamento do dispositivo em modo	2.986,50*	35.838,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

		paisagem (horizontal) com, no mínimo, duas angulações distintas para leitura e digitação; suporte ou compartimento interno dedicado para acomodação de caneta digital; compatibilidade com a função de suspensão e ativação automática da tela ao abrir e fechar a tampa.		
2	2	COMPUTADOR ALL IN ONE Finalidade: Estação de trabalho integrada para operação plena do sistema SIAFIC. Processador: Arquitetura x86-64; mínimo de 10 núcleos físicos e 12 threads. Memória RAM: Mínimo de 8 GB. Armazenamento: SSD de 500GB ou superior. Tela: Mínimo de 23,8 polegadas; Resolução Full HD (1920x1080). Vídeo: Saída HDMI-out (ou DisplayPort com adaptador) obrigatória para monitor secundário. Recursos: Web cam integrada; Ajuste de inclinação de tela. Conectividade: Wireless e Bluetooth. Periféricos: Teclado e Mouse sem fio inclusos. Sistema Operacional: Windows 11 Pro em português (com licença inclusa). Alimentação: Bivolt. Garantia: 12 meses de assistência básica no local	7.503,80	15.007,60
3	1	MICROCOMPUTADOR SERVIDOR (TIPO TORRE) Processador: Alto desempenho; mínimo de 20 núcleos físicos e 20 threads. Memória RAM: 32GB Mínimo (expansível até 64GB) Armazenamento: SSD de 1TB. Gabinete: Formato Torre. Periféricos: Com Teclado e Mouse; Sem Monitor. Sistema Operacional: Windows 11 Pro em português (com licença inclusa)	11.719,73	11.719,73



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

		Deve possuir sistema de resfriamento térmico, considerando que o dispositivo ficará ligado 24h todos os dias. Garantia: 12 meses de assistência básica no local		
4	1	NOTEBOOK Tela: 15,6" polegadas. Processador: Arquitetura x86-64; mínimo de 10 núcleos físicos e 12 threads Memória RAM: 16GB ou superior. Armazenamento: SSD de 512GB ou superior. Conectividade: Bluetooth, Wi-Fi 6 ou superior. Deve possuir Interface de rede cabeada (Ethernet RJ-45) obrigatória, podendo ser nativa ou mediante adaptador USB/USB-C incluso pelo fornecedor. Sistema Operacional: Windows 11 Pro em português (com licença inclusa) Garantia: 12 meses de assistência básica no local	5.896,76	5.896,76
5	1	MONITOR ERGONÔMICO PARA USO VERTICAL COM ACESSÓRIOS Tela: LED/IPS de 23.8" ou superior, Resolução Full HD (1920x1080). Ergonomia: Base com ajuste de altura e função PIVOT (rotação 90°). Conectividade: Mínimo de 01 entrada HDMI. Acessórios Inclusos (Obrigatório): Deve acompanhar cabo de alimentação e 01 cabo HDMI (macho-macho) de, no mínimo, 1,5 metros, versão 1.4 ou superior, para conexão imediata ao computador.	615,84**	615,84
6	8	KIT DE TECLADO E MOUSE SEM FIO Característica comum: Deve incluir o dongle USB de conexão 2.4Hz, sendo um único conector unindo a conexão do teclado e mouse. Ambos devem ser da mesma cor. Características do teclado: padrão ABNT. Compatível com o padrão ABNT2 e todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo ç; Deve possuir teclado numérico na lateral direita; Deve possuir teclas de função F1 até	240,00	1.920,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

		<p>F12; Conexão sem fio mediante adaptador do tipo USB único para o kit (teclado e mouse) ou tecnologia bluetooth, que dispensa o uso de adaptador USB; Ajuste de inclinação; Resistente a derramamento de líquidos; tratamento antidesgaste nas teclas para não perder o desenho das letras; Compatível com Windows 11; homologado pela Anatel; Alimentação: pilhas.</p> <p>Características do mouse: Tamanho padrão, não sendo aceito "mini mouse"; Número de botões: 3 (clique esquerdo/direito, clique no meio); Deve possuir roda de rolagem; Rastreamento óptico de, no mínimo, 1000DPI; Conexão sem fio mediante adaptador do tipo USB único para o kit (teclado e mouse) ou tecnologia bluetooth, que dispensa o uso de adaptador USB; Compatível com Windows 11; Homologado pela Anatel. Alimentação: pilhas.</p>		
7	2	<p>TOTEM TIPO TORRE PARA CARREGAMENTO DE SMARTPHONES APLICAÇÃO: para carregamento de smartphones com entradas para cabos tipo lightning, micro-USB e USB-C Altura mínima: 78 cm Alimentação elétrica bivolt (110-220v). Quantidade mínima de tomadas de 10A: 6 Mínimo de 2 portas USB. Deve possuir, no mínimo, 6 cabos pré-instalados (2 tipo lightning, 2 tipo micro-USB e 2 tipo USB-C)</p>	2.443,18	4.886,36
8	8	<p>FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (NO BREAK) Tensão Entrada: 120 V, Tensão Saída: 120 V, Tipo Alarme: Sonoro, Referência: No Break 600va 120v, Software: Proteção Térmica, Bloqueio De Entrada De Energia F, Bateria: Selada, Chumbo Ácida, Livre Manutenção, Potência Saída: 600va/360 W, Aplicação: Informática, Capacidade Nominal: 600 VA, Componentes: 01 Tomada Tripolar (2p+T) Aterrada De Entrada, Macho. Mínimo de 4 tomadas de saída padrão NBR 14136</p>	496,98	3.975,84



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Observações:

***Item 1: O valor unitário estimado (R\$ 2.986,50) refere-se à soma da média obtida para o tablet (R\$ 2.892,42) com a média obtida para a capa protetora integral (R\$ 94,08).**

****Item 5: O valor unitário estimado (R\$ 615,84) refere-se à soma da média obtida para o Monitor ergonômico (R\$ 586,19) com a média obtida para o cabo HDMI (R\$ 29,65).**

1.2. Havendo divergências no descritivo dos itens entre o Catálogo CATMAT/CATSER e este instrumento, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem características de fácil descrição e ampla comercialização.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras emitida pelo Departamento Contábil da Câmara Municipal.

5.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço:

RUA GERALDO VICCARI, N.º 230 – BAIRRO VILA TOSCANA – ALTINÓPOLIS/SP

CEP: 14.357-270

5.3. O horário de entrega deverá obedecer ao horário de expediente do Setor de Administração da Câmara, ou seja, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

5.4. É de inteira responsabilidade da contratada informar as condições de entrega como endereço e horário de funcionamento às transportadoras caso seja este o meio de entrega.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#), e Ato da Mesa Diretora nº 02/2026).

6.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e a conformidade dos serviços prestados ou materiais entregues. (Ato da Mesa Diretora nº 02/2026);

6.4. Para exercer a responsabilidade administrativa e técnica de fiscalização do objeto da presente contratação, fica designado o(a) Servidor(a) Público(a) ROBERTO CESAR ALVES LEITE, ocupante do Cargo de Diretor Geral Administrativo e a Sra. ALINE FARIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Contadora, ambos designados GESTOR e FISCAL do contrato, respectivamente, pelo Ato da Mesa Diretora nº 02, de 06 de janeiro de 2026.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Os agentes responsáveis pelos recebimentos estão nomeados pela Portaria nº 141/2023 e deverão atuar conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 45/2023, arts. 19 a 25.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto;
- b) A entrega da documentação fiscal completa;

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados da conta bancária que será realizado o pagamento.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de fornecimento

8.1. O fornecimento do objeto será integral.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

8.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.21. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de apresentação de **certidão(ões) ou atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Disposições gerais sobre a habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 79.860,13** (Setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na no item 1.

9.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, tendo em vista a constatação de valores homogêneos, foi adotada a média dos orçamentos obtidos e inseridos na cesta de preços anexada ao processo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, respeitado o prazo de 1 (um) ano anterior à data da contratação, em conformidade com a Resolução do Legislativo nº 005/2023: Como metodologia para obtenção dos preços de referência, foram respeitados os princípios da pluralidade de requisições, rastreabilidade dos dados, mediante:

- Pesquisa no sistema de preços do site governamental Compras.gov.br, desconsiderando os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados;
- Pesquisa direta com fornecedores, visando aferir as reais condições de mercado. Foram escolhidos fornecedores cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, filtrando pela UF: SP, de forma a conseguir visualizar, de forma impessoal, os preços praticados regionalmente.
- Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, adotando o critério temporal de 1 ano: Câmara de Valinhos/SP (Tablets), contratado em 08/12/2025; Prefeitura de São Pedro, contratado em set/2025; Conselho Regional de Corretores de Imóveis, contratado em novembro de 2025; UNESP - Faculdade de Engenharia de ilha Solteira, contratado em dezembro/2025 (Notebook).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

- Sites especializados como: Mercado Livre, Amazon, Magazine Luiza.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício atual, na classificação abaixo:

Órgão	Funcional	Natureza
01.01.02	01.122.0001.1004	4.4.90.52.00
01.01.02	01.122.0001.2051	3.3.90.30.00

Altinópolis/SP, 9 de abril de 2026.

ALINE FARIA DE OLIVEIRA
Contadora e Setor de Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Resolução nº 005, de 22 de novembro de 2023¹

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

- **Unidade Requisitante:** Presidência da Câmara Municipal de Altinópolis.
- **Requisitante:** Lucilene de Castro Alves Silva, Presidente da Câmara.
- **Resp. pelo Patrimônio:** Aline Faria de Oliveira
- **Agente de Contratação / Responsável Técnico:** Roberto Cesar Alves Leite.
- **Área Técnica:** Diretoria Geral Administrativa.

INTRODUÇÃO

As contratações de serviços e aquisição de produtos devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A fundamentação deste estudo se baseou na Resolução nº 005, de 22/11/2023, que regulamentou a elaboração do ETP no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis, em relação à Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo deste ETP é buscar eleger a melhor solução para a aquisição ou contratação do objeto em análise, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

O presente Estudo Técnico Preliminar identifica como problema central a necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo, diante do cenário de obsolescência de equipamentos, crescimento das demandas institucionais e implementação de soluções digitais essenciais à continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Atualmente, parte significativa dos equipamentos utilizados encontra-se com mais de 10 (dez) anos de uso, apresentando frequentes falhas técnicas, limitações operacionais e elevado risco de indisponibilidade, o que compromete a segurança da informação, a continuidade dos trabalhos legislativos e a qualidade dos serviços prestados à população.

¹ Resolução nº 005/2023. Disponível em: <https://altinopolis.siscam.com.br/arquivo?Id=8023>



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, tendo por finalidade:

- **Votação Eletrônica:** Viabilizar a plena operacionalização do Módulo de Votação Eletrônica, objeto de Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023, promovendo a substituição de procedimentos manuais e simbólicos por sistema digital seguro, auditável e transparente. Tal medida contribui diretamente para o fortalecimento dos princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), além de reduzir riscos de inconsistências, retrabalho e falhas humanas.
- **Expansão Administrativa:** Dar suporte material e tecnológico às novas frentes de trabalho decorrentes da realização de concurso público em andamento, onde há previsão de inclusão de 4 vagas para a estrutura administrativa (Assistente Administrativo, Assistente Técnico Legislativo, Controlador Interno e Procurador), fator que demandará realocação dos equipamentos que estão em perfeitas condições de uso, aliado aos equipamentos novos adquiridos. A inexistência de infraestrutura adequada comprometeria o regular exercício das funções públicas e a efetividade da própria política de provimento de cargos, configurando risco de ineficiência administrativa.
- **Obsolescência dos equipamentos atuais:** os equipamentos atuais, incluindo, computadores e acessórios, com destaque para o PC do Servidor, já apresentam problemas que estão dificultando a execução das atividades diárias e ocasionando a necessidade de reparos constantes. O PC do servidor já não está suportando às tecnologias que lhe são empregadas, como o Ip dedicado que suporta o Portal da Transparência, o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, instituído pelo Decreto nº 10.540/2020, e o sistema de Processo Legislativo. A medida visa garantir continuidade operacional, integridade dos dados, segurança da informação e compatibilidade com sistemas modernos, prevenindo interrupções que possam afetar atividades essenciais do Poder Legislativo.
- **Melhoria no Atendimento ao Município:** Disponibilizar infraestrutura de apoio aos cidadãos que frequentam o prédio administrativo e acompanham as sessões legislativas, incluindo pontos de carregamento de dispositivos eletrônicos, em consonância com práticas modernas de acolhimento e acessibilidade. A iniciativa reforça o compromisso institucional com a transparência, participação popular e melhoria da experiência do usuário dos serviços públicos.

Diante deste contexto, a presente contratação não se trata de mera atualização tecnológica, mas de medida estruturante, indispensável para:

- Garantir a continuidade dos serviços legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

- Assegurar a modernização institucional;
- Viabilizar a implantação de soluções digitais oficiais;
- Suportar a expansão administrativa decorrente de concurso público; e
- Aprimorar a relação entre o Poder Legislativo e a população.

Dessa forma, resta evidenciado que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público primário, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão atender aos padrões mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos para garantir a longevidade do parque tecnológico e a plena operação dos sistemas institucionais (SIAFIC e Votação Eletrônica), conforme detalhado neste estudo e no Termo de Referência:

- Tablets: Tela > 10", Android 13 ou superior, Processador Octa-Core, 4GB RAM, 64GB Armazenamento e capa protetora integral com função suporte
- Desktop All-in-One: Processador arquitetura x86 (equivalente ou superior), mínimo de 10 núcleos físicos e 12 threads, 16GB RAM, SSD 500GB, Windows 11 Pro licenciado e suporte total ao SIAFIC
- Microcomputador Servidor: Alto desempenho; mínimo de 20 núcleos físicos e 20 threads, 32GB RAM (expansível até 64GB), SSD 1TB e Windows 11 licenciado
- Monitor Ergonômico: Tela 23,8"+ LED/IPS, função PIVOT (rotação 90°), entrada HDMI e cabo HDMI de 1,5m incluso
- Notebook: Arquitetura x86-64; mínimo de 10 núcleos físicos e 12 thread, 16GB RAM e SSD 512GB ou superior.
- Totens de Carga: Mínimo de 6 tomadas 10A e 6 cabos pré-instalados (2x Lightning, 2x Micro-USB, 2x USB-C)
- Nobreaks: 600VA com mín. 4 tomadas de saída padrão NBR 14136
- Kits de Teclado e Mouse sem fio
- Garantia: Mínimo de 12 meses para todos os itens
- Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento

LOCAÇÃO

Considerando a especificidade dos equipamentos (tanto desktops como monitores), os custos deste tipo de equipamento, além de características inerentes a processos de locação, não divisamos cenário de locação de equipamentos.

LEVANTAMENTO DE MERCADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Foram analisadas opções de mercado que equilibram durabilidade e performance, através de dispositivos que apresentem requisitos de alto desempenho e compatibilidade com o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Foram feitos contatos em outros órgãos públicos que relataram insatisfações quando se adquiriram produtos de qualidade inferior, considerados como segunda linha, sobretudo, os computadores, razão pela qual o Termo de Referência precisa assistir aos critérios de qualidade e durabilidade dos produtos, preservando a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos pela Câmara Municipal.

O levantamento de mercado foi realizado de forma ampla, envolvendo contato com outros órgãos públicos que fizeram contratações similares, pesquisa no Sistema de Pesquisa de Preços, dentro do ambiente do Compras Gov, pesquisa direta com fornecedores e consultas em sites especializados.

Como solução mais viável, o ETP entende por ser a aquisição de equipamentos novos, dotados de boa qualidade (primeira linha) com especificações técnicas que garantam a integração com o software *Plenarium* e a longevidade do parque tecnológico. Justifica-se pela inviabilidade de manutenção dos itens obsoletos atuais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Optou-se pela aquisição, via Pregão Eletrônico, e não locação dos produtos, devido ao custo-benefício de longo prazo e a integração ao patrimônio da Câmara, associado ao fato de que a Câmara possui um Departamento de Patrimônio que realiza o acompanhamento e ocorrências de todos os bens patrimoniais.

A aquisição via Pregão Eletrônico, além de ser o tipo preferencial pela Administração Pública, é a mais célere atualmente, tendo o tipo menor preço como a prática mais usual no mercado econômico. Demonstra-se ainda ser um procedimento ágil para a instituição à medida que a oferta dos produtos para as necessidades aqui tratadas.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTOS

Considerando o item “**Levantamento de Mercado**”, temos que os valores unitários estimados para os equipamentos são:

- **Tablets com capa protetora:** R\$ 2.986,50.
- **Computadores All-in-One:** R\$ 7.503,80.
- **Microcomputador Servidor (Torre):** R\$ 11.719,73.
- **Notebook:** R\$ 5.896,76.
- **Monitor Ergonômico:** R\$ 615,84.
- **Kits de Teclado e Mouse sem fio:** R\$ 240,00.
- **Totens de Carregamento:** R\$ 2.443,18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

- **Nobreaks (600VA): R\$ 496,98.**

Considerando os quantitativos definidos com base nas necessidades operacionais e na expansão administrativa da Câmara Municipal, as estimativas totais por item são:

- O valor total de **12 Tablets** é estimado em **R\$ 35.838,00.**
- O valor total de **02 Computadores All-in-One** é estimado em **R\$ 15.007,60.**
- O valor total de **01 Microcomputador Servidor** é estimado em **R\$ 11.719,73.**
- O valor total de **01 Notebook** é estimado em **R\$ 5.896,76.**
- O valor total de **01 Monitor Ergonômico** é estimado em **R\$ 615,84.**
- O valor total de **08 Kits de Teclado e Mouse** é estimado em **R\$ 1.920,00.**
- O valor total de **02 Totens de Carregamento** é estimado em **R\$ 4.886,36.**
- O valor total de **08 Nobreaks** é estimado em **R\$ 3.975,84.**

Sendo que a aquisição pretendida resulta em um valor total a ser investido de **R\$ 79.860,13**

- Os memoriais de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa fazem parte deste ETP, como anexo. Por se tratar de equipamentos que possam depender de importações, os valores podem sofrer variações até a abertura do certame e escolha definitiva dos fornecedores.
- As especificações técnicas descritas neste Termo de Referência representam requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovada a compatibilidade com as necessidades da Administração.
- Os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades operacionais da Câmara Municipal, considerando a composição do plenário, os setores administrativos existentes e a previsão de ampliação das atividades institucionais, incluindo reserva técnica para continuidade dos serviços.
- O número de tablets (12) foi estimado com base na quantidade de vereadores e contando com 1 equipamento reserva, se tratando de equipamentos essenciais para a implementação do sistema de votação eletrônica.
- A quantidade de Computadores All In One (02) foram estimados com base na necessidade de reorganização das estações de trabalho em decorrência das novas nomeações do concurso público, levando-se em conta padrões de alto desempenho e durabilidade. A distribuição dos computadores aos servidores será feita pelo Diretor Geral Administrativo da Casa, considerando a complexidade das informações e às necessidades tecnológicas e padrões de desempenho da cada atividade desenvolvida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

- O Notebook será utilizado, tanto pelos servidores da Câmara quando em agendas cumpridas fora da sede do Legislativo, em trabalhos home-office e também em suporte de reuniões, bem como pelo Operador do Sistema de Votação durante às Sessões Legislativas, conforme requisitos técnicos necessários para a operacionalização do sistema, cujo relatório técnico encontra-se anexado nos autos desse processo.
- A quantidade das torres de carregamento de dispositivos eletrônicos foram definidas com base na quantidade de prédios que a Câmara tem como sede (02), sendo 01 para a Administração e 01 para o Plenário.

PARCELAMENTO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- **Parcelamento:** A licitação será parcelada, dividida em itens, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, potencial de escala e maior competitividade, conforme estabelecido pelo artigo 40, alínea “b” da Lei nº 14.133/21. Com essa decisão visa aumentar a competitividade por meio de lances individuais por item a ser adquirido, gerando economicidade ao processo de compra e ampliando a possibilidade de participação de segmentos diferentes de fornecedores.
- **Correlação:** Esta contratação é **interdependente** do Contrato nº 05/2023 (Software de Votação), uma vez que o sistema não opera sem o hardware específico. Ressalta-se que a Câmara já providenciou a contratação do Sistema de votação eletrônica, em termo aditivo do Contrato nº 05/2023, em 01/04/2026.
- Adaptações estruturais e tecnológicas: deverá ser providenciado a adaptação da rede lógica do Plenário para pleno funcionamento dos tablets.
- A configuração dos *tablets*, bem como o treinamento para utilização do sistema de votação ficará a cargo da empresa contratada pela Câmara (SINO INFORMÁTICA) para implantação do sistema em todos os *tablets* e dispositivos necessários à sua utilização.
- Previamente à celebração do contrato e recebimento dos bens, a Administração deverá: 1. validar a infraestrutura de rede Wi-Fi de alta densidade no Plenário para suportar 12 dispositivos simultâneos; 2. providenciar o backup integral dos dados do servidor atual para migração; 3. adequar os pontos de energia para instalação dos totens de carregamento em locais de fácil acesso ao público e vereadores.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Optou-se pela não exigência da garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto trata de aquisição de bens comuns com entrega imediata e integral após a nota de empenho. Dado que o pagamento só será realizado após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade técnica (liquidação), o risco de prejuízo ao erário por inexecução é considerado baixo. Além disso, a dispensa dessa garantia visa ampliar a competitividade, evitando custos financeiros adicionais aos licitantes que poderiam ser repassados ao preço final da proposta.

ANÁLISE DE RISCOS

A presente contratação envolve riscos inerentes à aquisição e implementação de infraestrutura tecnológica, os quais foram previamente identificados e tratados, conforme segue:

Risco	Medidas de Mitigação
Risco de atraso na entrega dos equipamentos: Possibilidade de descumprimento dos prazos contratuais pelo fornecedor, impactando a implantação do sistema de votação eletrônica.	Medidas de mitigação: previsão de prazos claros no instrumento contratual, estabelecimento de penalidades administrativas, acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato e exigência de cronograma de entrega.
Risco de incompatibilidade técnica dos equipamentos: Possibilidade de os equipamentos fornecidos não atenderem plenamente às especificações técnicas ou não serem compatíveis com os sistemas institucionais (especialmente o sistema de votação eletrônica e demais soluções integradas).	Medidas de mitigação: definição de requisitos técnicos mínimos no ETP e Termo de Referência, previsão de aceitação condicionada à verificação técnica, realização de testes de conformidade e possibilidade de rejeição do objeto em desacordo.
Risco de insuficiência ou inadequação da infraestrutura tecnológica: Possibilidade de a rede lógica, conectividade ou pontos de energia não suportarem adequadamente a operação simultânea dos equipamentos adquiridos.	Medidas de mitigação: realização de adequações prévias na infraestrutura (rede Wi-Fi de alta densidade e pontos elétricos), testes de capacidade antes da implantação e acompanhamento técnico durante a instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Risco	Medidas de Mitigação
Risco de variação de preços de mercado: Possibilidade de os preços sofrerem oscilações até a conclusão do certame, especialmente em razão de fatores externos (câmbio, cadeia de suprimentos e importação de componentes).	Medidas de mitigação: utilização de pesquisa de preços atualizada, adoção de critérios estatísticos adequados (média/mediana), e observância do princípio da vantajosidade na fase de julgamento.
Risco de subutilização ou uso inadequado dos equipamentos: Possibilidade de baixa eficiência na utilização dos recursos adquiridos, comprometendo o retorno institucional esperado.	Medidas de mitigação: capacitação dos usuários, acompanhamento inicial da utilização dos sistemas e suporte técnico durante a fase de implantação.

BENEFÍCIOS ESPERADOS E PROVIDÊNCIAS

- **Benefícios:** maior transparência nas votações, agilidade administrativa e redução de custos com manutenção de equipamentos antigos, redução no custo com impressões, insumos gráficos e manutenção de impressoras e atualização geral e modernização do sistema de tecnologia e informação da Câmara.
- **Providências Prévias:** adaptação da rede lógica no Plenário, configuração do servidor e treinamento dos servidores/vereadores para uso dos dispositivos.
- **Avaliação Patrimonial:** o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal deverá realizar o levantamento dos bens usados, com o objetivo de verificar suas condições de uso, providenciando a transferência dos bens servíveis para o Executivo Municipal e efetuando o registro contábil das movimentações patrimoniais.

IMPACTOS AMBIENTAIS E PCA

- **Meio Ambiente:** Exigência de logística reversa para equipamentos substituídos e preferência por itens com baixo consumo de energia.
- **Os equipamentos obsoletos, passarão por uma análise pelo Setor de Patrimônio da Câmara sobre duas dimensões:** a) eventual transferência de bens para a Prefeitura, nos equipamentos que ainda possuem condição de aproveitamento; b) descarte consciente em pontos de coleta do município dos equipamentos que se mostrarem inservíveis.
- **Alinhamento ao PCA:** Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, através do Ato da Mesa Diretora nº 011/2025 e também está alinhado ao Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Estratégico da Câmara para 2026, descrito no Ato da Mesa Diretora nº 21/2025, nas ações de Governança, Modernização e Gestão Interna e condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para sua execução.

RESULTADOS ESPERADOS

- Redução de 100% no uso de papel nas votações. Como o sistema de votação permite que as leituras das matérias das sessões sejam feitas no monitor de cada tablet e também no painel (televisão), torna-se desnecessária a impressão de projetos, indicações, requerimentos e outras proposituras, bem como a impressão dos documentos que são lidos pelo 1º Secretário como ata, pauta, correspondências, convites, etc. Com isso, espera-se:
- Ganho na produtividade do trabalho de assessoria jurídica, pois o compartilhamento de arquivos nas redes dos dispositivos, propiciará a análise célere dos documentos e processos;
- Eliminação de chamados de suporte por falha de hardware antigo.
- Redução nos custos de impressões e insumos decorrentes da manutenção de impressoras, tornando-se desnecessária a impressão de proposituras, uma vez que os tablets possibilitarão o acesso eletrônico desses documentos, previsão contida no próprio Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 154.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

À vista do levantamento técnico realizado, bem como da análise das necessidades institucionais do Poder Legislativo, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, viável e adequada, constituindo medida essencial à modernização da infraestrutura tecnológica e à garantia da continuidade dos serviços legislativos.

A solução proposta revela-se tecnicamente compatível com as demandas identificadas, adequada ao contexto operacional da Câmara Municipal e alinhada às diretrizes de eficiência, segurança da informação, transparência e melhoria da prestação dos serviços públicos.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a contratação encontra-se compatível com o planejamento vigente, estando prevista no Plano de Contratações Anual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e específica para sua execução, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Ademais, ressalta-se que a implementação da solução deverá observar, no momento oportuno, a regular instrução do processo administrativo, a comprovação da vantagem da contratação, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

compatibilidade dos preços com o mercado e a adequada gestão contratual, em conformidade com as normas legais e os entendimentos dos órgãos de controle externo.

Diante desse cenário, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à continuidade da contratação, por atender ao interesse público, à eficiência administrativa e à modernização institucional, sem prejuízo das verificações formais e legais nas fases subsequentes do processo.

Altinópolis/SP, 9 de abril de 2026.

LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA

Presidente da Câmara

ALINE FARIA DE OLIVEIRA

Contadora e resp. pelo Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTINÓPOLIS E A EMPRESA _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ.**, representada pela Sra. Lucilene de Castro Alves Silva, Presidente, com sede na Rua Geraldo Viccari, nº 230, Bairro Vila Toscana, CEP 14.357-270, Altinópolis - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e periféricos, novos, **[Descrever o(s) item(ns) adjudicados à empresa]**, correspondente ao Item nº **[X]** do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência destinados à modernização da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo, em atendimento às demandas institucionais relacionadas à continuidade dos serviços públicos, à implantação de soluções digitais e à ampliação da capacidade operacional administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2. O presente contrato tem por objeto a aquisição de

11.3. A presente contratação insere-se no âmbito do planejamento administrativo regularmente constituído, decorrendo de Estudo Técnico Preliminar e de análise de viabilidade que evidenciaram a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, bem como de adequação da infraestrutura tecnológica às exigências contemporâneas de eficiência, segurança da informação, confiabilidade operacional e transparência administrativa.

11.4. A execução contratual observará integralmente:

11.4.1. o edital do certame;

11.4.2. o Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

11.4.3. o Estudo Técnico Preliminar;

11.4.4. a proposta da contratada;

11.4.5. os demais documentos constantes do processo administrativo.

11.5. Os documentos referidos no item anterior integram este contrato independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de vinculação estabelecida pela Administração e o interesse público subjacente à contratação.

11.6. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados ou remanufaturados, devendo atender integralmente aos parâmetros mínimos de desempenho, qualidade, confiabilidade e compatibilidade definidos pela Administração, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente comprovadas e expressamente aceitas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de entrega dos bens será de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme definido no Termo de Referência.

12.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

12.3. O atraso injustificado sujeitará a contratada às penalidades previstas neste contrato.

12.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e destina-se à plena execução, recebimento e eventual suporte técnico, não implicando fornecimento contínuo.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELO RESULTADO

3.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado ou integral, conforme a necessidade da Administração e nos termos definidos no Termo de Referência, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela entrega dos equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.

3.2. A obrigação contratual não se exaure na mera entrega física dos equipamentos, compreendendo a efetiva disponibilização de bens aptos ao uso institucional, em plenas condições de funcionamento, desempenho, confiabilidade, segurança e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal, especialmente aqueles relacionados à atividade legislativa e à gestão administrativa.

3.3. A contratada responde, integralmente e por sua conta e risco, pela adequação técnica do objeto fornecido, não podendo alegar desconhecimento das condições operacionais da Administração, das exigências constantes do edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar ou dos demais documentos que instruem a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

3.4. Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive os relativos a transporte, frete, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, consideram-se incluídos no preço contratado. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE TÉCNICO QUALIFICADO

14.1. A entrega dos bens será realizada no prazo fixado no Termo de Referência e/ou na autorização de fornecimento, em local previamente indicado pela Administração, correndo por conta exclusiva da contratada todos os encargos decorrentes do transporte, seguro, descarga, disponibilização e demais providências necessárias ao adimplemento da obrigação.

14.2. O recebimento do objeto observará as fases provisória e definitiva, na forma da legislação vigente e das disposições do Termo de Referência, não se limitando à simples conferência formal ou quantitativa, mas abrangendo a aferição substancial da conformidade técnica, do desempenho e da compatibilidade dos equipamentos com a finalidade pública a que se destinam.

14.3. O recebimento provisório dar-se-á para fins de conferência inicial quanto à quantidade, integridade aparente, identificação dos itens e documentação de entrega, sem prejuízo de posterior análise técnica.

14.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à validação do funcionamento dos equipamentos em ambiente real de uso, podendo a Administração realizar testes operacionais, verificações de desempenho, conferência de compatibilidade, análise de instalação, inicialização, conectividade e integração com os sistemas institucionais, inclusive aqueles vinculados à votação eletrônica e às atividades administrativas da Câmara.

14.5. Constatada qualquer inadequação, vício, defeito, desconformidade técnica, insuficiência de desempenho ou incompatibilidade com as exigências contratuais, a Administração poderá recusar o objeto, no todo ou em parte, hipótese em que a contratada ficará obrigada à substituição, correção, reparação ou complementação, no prazo assinalado pela fiscalização, sem ônus adicional para a contratante e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.6. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de fabricação, inadequações técnicas ou desconformidades constatadas posteriormente, tampouco limita o exercício do poder-dever de fiscalização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL, DA VANTAJOSIDADE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor total do presente contrato corresponde à proposta vencedora do certame, no montante de R\$ ____ (____), equivalente aos itens [**Descrever o(s) item(ns) adjudicados à empresa**]

15.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, frete, seguro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com garantia, assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

técnica, suporte, substituições, transporte e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.3. O valor contratado é considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no processo administrativo, em observância ao princípio da vantajosidade, da economicidade e da seleção da proposta apta a melhor atender ao interesse público.

15.4. O pagamento será realizado após a comprovação da execução adequada do objeto, mediante recebimento definitivo ou na forma prevista no Termo de Referência, condicionando-se:

15.4.1. ao atesto do fiscal do contrato;

15.4.2. à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

15.4.3. à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;

15.4.4. ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

15.5. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidos nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento formalmente instruído, demonstração analítica do impacto contratual e apreciação pela Administração, vedada qualquer forma de reequilíbrio automático, genérico ou dissociado de efetiva comprovação.

15.6. Fica vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, devendo a execução contratual preservar, nos limites legais, a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

16.1. O prazo, a forma e as condições de pagamento observarão o disposto no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal idôneo e atesto da execução pelo fiscal do contrato.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental, pendência relativa à execução do objeto ou descumprimento de obrigação contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

16.4. Quando não for possível a verificação automática da regularidade fiscal da contratada, esta deverá apresentar, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios pertinentes, nos termos exigidos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da forma definida no edital e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste, caso cabível, mediante aplicação do índice previsto no edital ou, na sua ausência, de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação de regência.

17.3. A revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será admitida exclusivamente nas hipóteses legais, mediante processo administrativo regularmente instruído.

17.4. Reajuste e revisão não se confundem, devendo cada instituto observar seus próprios pressupostos legais e procedimentais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

18.1.1. executar o objeto com observância estrita das especificações técnicas, padrões de qualidade e condições contratuais estabelecidas;

18.1.2. fornecer bens novos, de primeiro uso, plenamente funcionais e adequados ao uso institucional;

18.1.3. assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos, bem como sua compatibilidade com o ambiente operacional da Administração;

18.1.4. entregar o objeto acompanhado da documentação técnica pertinente, manuais, certificados, termos de garantia e demais elementos exigíveis;

18.1.5. reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades;

18.1.6. comunicar formalmente à Administração, em prazo razoável e antes do vencimento da obrigação, qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória;

18.1.7. atender prontamente às determinações da fiscalização e do gestor do contrato;

18.1.8. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo tal responsabilidade afastada pela fiscalização do contratante;

18.1.9. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

18.1.10. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

18.1.11. observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, consumerista e de segurança do trabalho aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

18.1.12. guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

18.1.13. orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados, quando aplicável;

18.1.14. não empregar menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente;

18.1.15. cumprir, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos da legislação vigente.

18.2. A contratada assume integral responsabilidade pelos riscos ordinários da atividade contratual, inclusive os relacionados a atraso na entrega, defeitos de fabricação, insuficiência de desempenho, falhas de compatibilidade e demais eventos inerentes ao regular fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da contratante:

19.1.1. exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada;

19.1.2. disponibilizar as informações e condições necessárias ao regular cumprimento do objeto;

19.1.3. receber o objeto na forma e nos prazos previstos;

19.1.4. acompanhar, fiscalizar e documentar a execução contratual;

19.1.5. notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou desconformidades verificadas na execução;

19.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o contrato;

19.1.7. efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos previstos, desde que cumpridos os requisitos legais e contratuais;

19.1.8. aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

19.1.9. decidir, motivadamente, sobre requerimentos e solicitações apresentados pela contratada, observado o interesse público e a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

20. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

20.1. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, salvo se o Termo de Referência estabelecer prazo superior.

20.2. A garantia abrangerá, no mínimo:

20.2.1. a manutenção corretiva;

20.2.2. a substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos;

20.2.3. o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento dos equipamentos;

20.2.4. a substituição integral do bem, quando a correção do vício se revelar inviável, insuficiente ou antieconômica.

20.3. A garantia contratual deverá assegurar a continuidade do uso institucional dos equipamentos, competindo à contratada adotar providências tempestivas e eficazes para a solução de falhas, defeitos ou inconsistências que venham a comprometer a funcionalidade do objeto.

20.4. O inadimplemento das obrigações de garantia, manutenção ou suporte poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL, FISCALIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DE RISCOS

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente ou comissão designada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

21.2. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade do objeto, registrar ocorrências, atestar o cumprimento das obrigações assumidas, comunicar irregularidades e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

21.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, danos ou desconformidades decorrentes da execução do objeto.

21.4. A contratada assume os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados a atrasos na entrega, inadequação técnica dos equipamentos, insuficiência de desempenho, defeitos de fabricação, falhas operacionais e incompatibilidade com as exigências previamente definidas pela Administração, devendo adotar condutas diligentes e preventivas para sua mitigação.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração e desde que compatível com a natureza da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo da integral responsabilidade da contratada pelo fiel e completo cumprimento das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.6. fraudar a licitação;

24.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, inclusive por:

25.1.1. cumprimento integral de seu objeto;

25.1.2. advento do termo final;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

25.1.3. inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

25.1.4. razões de interesse público devidamente motivadas;

25.1.5. demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A extinção contratual será precedida, sempre que possível, da apuração dos eventos executados, dos pagamentos efetuados, dos valores eventualmente devidos, das sanções cabíveis e das indenizações incidentes.

25.3. A extinção do contrato não impede a apuração de responsabilidades nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão	Funcional	Natureza
01.01.02	01.122.0001.1004	4.4.90.52.00
01.01.02	01.122.0001.2051	3.3.90.30.00

26.2. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, a despesa correrá à conta da dotação própria consignada no orçamento correspondente, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses legalmente previstas, sempre com fundamento no interesse público e na preservação da legalidade administrativa.

27.2. A execução contratual deverá observar a disponibilidade orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no que couber.

27.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem a atuação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinópolis-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

Altinópolis, ____ de _____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

1. QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)